



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz - IOC

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO OSWALDO CRUZ/IOC INEXIGIBILIDADE (SIAD IN 11/2025)

(Processo Administrativo nº 25030.000610/2025-43)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de Produtos da Marca GIBCO** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CatMat	Descrição do Material	Unidade	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	381307	MEIO DE CULTURA CELULAR, TIPO 199, ASPECTO PÓ, COM VERMELHO DE FENOL E L GLUTAMINA, SEM HEPES E BICARBONATO DE SÓDIO, CONTENDO 10 SACHÊS PARA PREPARAÇÃO DE 1 LITRO CADA, TOTAL 10 LITROS. - Marca: GIBCO Código: 4358 Referência: 31100035 Complemento: TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: 2 - 8° C.	Cx	01	367,94	367,94
02	326421	MEIO DE CULTURA CELULAR, TIPO DULBECCO MODIFICADO POR EAGLE (DMEM), ASPECTO LÍQUIDO, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE GLUTAMAX™, PIRUVATO DE SÓDIO E VERMELHO DE FENOL, SEM HEPES, CONTEM 10 FRASCOS COM 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 6954 Referência: 10569044 Complemento: TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: 2 - 8° C.	Cx	01	2079,71	2079,71
03	417210	MEIO DE CULTURA, CÉLULA E TECIDO RPMI 1640, ASPECTO LÍQUIDO, MODIFICADO COM INDICADOR VERMELHO FENOL E L-GLUTAMINA, SEM HEPES E PIRUVATO DE SÓDIO, CONTENDO 10 FRASCOS COM 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 4537 Referência: 11875-119 Complemento: TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: 2 - 8° C.	Cx	01	1336,81	1336,81



04	375600	ENZIMA TRIPSINA 0,25%, EM SOLUÇÃO, MODIFICADA COM INDICADOR VERMELHO DE FENOL E 0.2% DE EDTA, CONCENTRAÇÃO 1X, FRASCO COM 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 10408 Referência: 25200072	Fr	01	335,42	335,42
05	376655	L-GLUTAMINA, PRONTA PARA O USO, CONCENTRAÇÃO: 200Mm (100 x), FRASCO COM 100 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 7055 Referência: 25030081 Complemento: NÚMERO CAS 376655.	Fr	01	187,00	187,00
06	431297	MEIO DE CULTURA CELULAR, TIPO 199, ASPECTO LÍQUIDO, CONCENTRADO 10 X, COM VERMELHO DE FENOL, SEM L GLUTAMINA, HEPES E BICARBONATO DE SÓDIO, FRASCO COM 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 4359 Referência: 11825015 Complemento: TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: 2 - 8° C.	Fr	01	704,00	704,00
07	326437	MEIO DE CULTURA CELULAR, TIPO DULBECCO MODIFICADO POR EAGLE (DMEM), ASPECTO LÍQUIDO, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE, L GLUTAMINA E VERMELHO DE FENOL, SEM HEPES E PIRUVATO DE SÓDIO, FRASCO COM 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 7257 Referência: 11965092 Complemento: TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: 2 - 8° C.	Fr	05	154,19	770,95
08	424640	SOLUÇÃO TAMPÃO, SALINA TAMPONADA (PBS), ESTÉRIL, CONCENTRAÇÃO 10X, PH 7.4, LIVRE DE CÁLCIO, MAGNÉSIO E VERMELHO DE FENOL, FRASCO 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 4752 Referência: 70011044	Fr	12	224,64	2695,68



09	424846	SORO FETAL BOVINO (FBS), PADRÃO (ESTERILIZADO), PUREZA: QUALIFICADO, COM NÍVEL DE ENDOTOXINA: ≤ 50 UE/ML, NÍVEL DE HEMOGLOBINA: ≤ 25 MG/DL, TRIPLAMENTE FILTRADO EM MEMBRANA 0.1 UM, FRASCO COM 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 4356 Referência: A5256701 Complemento: ORIGEM: PAÍSES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO DO USDA, TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: -5 A -20 C.	Fr	02	2497,59	4995,18
10	424846	SORO FETAL BOVINO (FBS), PADRÃO (ESTERILIZADO), PUREZA: QUALIFICADO, FRASCO COM 500 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 4378 Referência: 12657029 Complemento: ORIGEM: AMERICA DO SUL, TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: 2 - 8 C.	Fr	06	1081,46	6488,76
11	329479	SUPLEMENTO GLUTAMAX I, L-ALANIL-L-GLUTAMINA, TIPO DE CÉLULA: CULTURA DE MAMÍFEROS E CÉLULAS-TRONCO; CLASSIFICAÇÃO: LIVRE DE XENO; CONCENTRAÇÃO: 100X; FILTRADO ESTÉRIL; FRASCO COM 100ML. - Marca: GIBCO Código: 11864 Referência: A1286001	Fr	03	347,93	1043,79
12	390194	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA PENICILINA-ESTREPTOMICINA (PEN-STREP), CONTENDO 10.000 UNIDADES DE PENICILINA E 10UG DE ESTREPTOMICINA POR MILILITRO EM 0,9% DE NaCl, CONCENTRAÇÃO: 100 X, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ESTÉRIL – FILTRADA, ADEQUADO PARA CULTURA DE CÉLULAS, FRASCO COM 100 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 7247 Referência: 15140122	Fr	04	135,00	540,00



		Complemento: CONDIÇÕES DE ENVIO: GELO SECO.				
13	375724	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, REAGENTE ANTIBIÓTICO - ANTIMICÓTICO, CONCENTRAÇÃO: 100 X, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, AGENTE: PENICILINA, ESTREPTOMICINA, ANFOTERICINA B, FRASCO COM 100 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 6690 Referência: 15240062 Complemento: APLICABILIDADE: CULTURA DE CÉLULAS.	Fr	01	240,00	240,00
14	329482	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO TAMPÃO HEPES, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO: 1 MOLAR, FRASCO COM 100 MILILITROS. - Marca: GIBCO Código: 2822 Referência: 15630080 Complemento: TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: 2°C A 8°C.	Fr	20	349,22	6984,40
15	413256	MEIO DE CULTURA CELULAR, TIPO LEIBOWITZ L-15, ASPECTO PÓ, COM L- GLUTAMINA, SEM BICARBONATO DE SÓDIO, CONTENDO 10 FRASCOS PARA PREPARAÇÃO DE 1 LITRO CADA, TOTAL 10 LITROS. - Marca: GIBCO Código: 6040 Referência: 41300-039 Complemento: TEMPERATURA PARA ARMAZENAMENTO: 2-8° C.	Fr	01	508,63	508,63
Valor Total R\$						29.278,27

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados do(a) **assinatura do contrato ou documento equivalente substituto**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. Este documento estabelece as condições necessárias para a Aquisição de materiais da marca Gibco, nos termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas na especificação técnica, para atender às demandas dos laboratórios e serviços do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz). Esta aquisição se fundamenta no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e respectivos anexos.

A aquisição dos insumos laboratoriais da marca Gibco configura-se como elemento imprescindível para a continuidade e qualidade das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pelos laboratórios e setores do IOC.

O Instituto Oswaldo Cruz, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), tem como missão institucional realizar pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, inovação, serviços de referência e manutenção de coleções biológicas, com foco na promoção da saúde. Suas atividades incluem estudos sobre doenças infecciosas e genéticas, apoio ao SUS, controle epidemiológico, sanitário e de vetores, além da formação de profissionais de excelência por meio da educação profissional e programas de pós-graduação

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 27/03/2024];
- III) Id do item no PCA: 300;
- IV) Classe/Grupo: 6650 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 254463-239/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de insumos laboratoriais especializados da marca Gibco, visando suprir a demanda contínua e essencial das diversas unidades técnico-científicas e de serviços do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz). A escolha pela marca Gibco fundamenta-se no reconhecimento internacional de sua qualidade e confiabilidade, bem como na comprovada compatibilidade de seus produtos com os protocolos científicos e metodologias de alta complexidade já estabelecidos e validados nos laboratórios desta Instituição.

A solução proposta abrange o fornecimento de um conjunto diversificado de materiais indispensáveis às atividades finalísticas do IOC, incluindo, mas não se limitando a: reagentes de alta pureza, kits para ensaios específicos, padrões analíticos certificados, meios de cultura celular e microbiológica, suplementos, enzimas, soluções tampão, membranas filtrantes e outros consumíveis laboratoriais. Estes insumos são cruciais para o desenvolvimento contínuo de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação em saúde, produção de imunobiológicos, atividades de diagnóstico referenciado e formação de recursos humanos, abrangendo áreas estratégicas como biomedicina, biologia molecular, celular e estrutural, microbiologia, imunologia, parasitologia e saúde pública.

A manutenção da padronização com a marca Gibco é um requisito técnico relevante, justificado pela necessidade de assegurar a reprodutibilidade e a comparabilidade dos resultados experimentais ao longo do tempo, minimizando a variabilidade inter-lotes e garantindo a integridade dos dados gerados. Tal padronização é frequentemente um requisito implícito ou explícito em projetos financiados por agências nacionais e internacionais e facilita sobremaneira os processos de controle de qualidade internos e a conformidade com as Boas Práticas de Laboratório (BPL) e de Fabricação (BPF), quando aplicável. A utilização de insumos já validados nos protocolos vigentes mitiga riscos técnicos e otimiza o tempo dos pesquisadores e técnicos.



Nesse contexto, a aquisição planejada e potencialmente centralizada destes produtos configura-se como a solução mais adequada para atender às necessidades técnico-científicas do IOC de forma eficaz, segura e eficiente. Garante-se, assim, a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento, o cumprimento das metas institucionais e a manutenção dos padrões de excelência que caracterizam a Fiocruz.

A solução detalhada nesta contratação, incluindo o escopo preciso dos itens, suas especificações técnicas, quantidades estimadas, termos e condições de fornecimento, está em estrita conformidade com as necessidades reais e atuais identificadas junto às unidades demandantes, consolidadas na Requisição de Compras e Contratação (RCO) nº 00058/2025-C (Anexo I). Todo o processo pauta-se pelas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente a economicidade, a eficiência, a eficácia e a segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Fiocruz é uma instituição pública secular cujos aspectos ambientais se dão nas áreas de pesquisa ensino e produção em saúde. Suas ações orientam-se para o atendimento as necessidades de saúde da população brasileira nestes três eixos principais. Para a realização destas áreas fazem-se necessários insumos administrativos e laboratoriais, instrumentos e equipamentos, muitas vezes importados, além de mão de obra ultra especializada em diversos casos. Tendo em mente essa percepção organizacional da Fiocruz e consoante o entendimento de impactos ambientais prescrito na NBR ISO 14001:2015, in verbis: modificação no meio ambiente, tanto adversa como benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais de uma organização. É possível afirmar-se - a despeito de análises pretéritas ou posteriores dos requisitos de sustentabilidade passíveis de serem exigidos quando da aquisição dos bens e/ou serviços por parte da Fiocruz - que os impactos ambientais produzidos pelos bens objeto do processo serão benéficos, uma vez que estado servindo ao cumprimento da missão da instituição.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da marca GIBCO, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas atreladas ao processo de aquisição elaboradas pelos representantes dos laboratórios de pesquisas deste Instituto.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato e emissão de empenho. A assinatura será feita de forma eletrônica através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da FIOCRUZ.**



5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.3.1. **Havendo necessidade de prorrogação dos prazos acima, deverão ser encaminhados pelo fornecedor, além da justificativa, comprovantes, laudos, ou quaisquer documentos que ratifiquem o pleito.**
- 5.3.2. **Após análise da justificativa e dos documentos apresentados, fica a critério da Administração, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, a concessão de novo prazo, no limite daquele inicialmente estabelecido.**
- 5.3.3. **A concessão que trata o item acima não exclui a possibilidade de penalização por parte da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço; **Almoxarifado do IOC, Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro - CEP: 21.040-360- Manguinhos, Rio de Janeiro / RJ.**

5.3.1 **O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos materiais através do e-mail: almoxarifado@ioc.fiocruz.br e posteriormente respeitar o dia agendado pelo Almoxarifado/IOC, local e horários de entrega das 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:00.**

5.3.2 **No dia agendado, a empresa fará a triagem da Nota Fiscal Eletrônica no Almoxarifado do IOC. A partir da triagem, se definirá o local final da entrega, que poderá ser em qualquer laboratório do IOC no CAMPUS da Fiocruz em Manguinhos.**

5.3.3 **Servidor responsável pelo recebimento almoxarifado do órgão gerenciador: Alexandre Aniceto Vaz– matrícula SIAPE 1554272 ou seu substituto direto.**

5.3.4 **Caso a especificação do item não tenha uma validade mínima do produto no momento da entrega a validade deverá ser de no mínimo 50%.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15. Para avaliação da proporcionalidade das sanções, a autoridade competente observará, no que couber em similaridade com a Lei 14.133/21, os critérios objetivos para dosimetria de sanções administrativas, no âmbito da FIOCRUZ, dispostos na Portaria nº 150/2019-COGEAD, de 16/09/2019.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% (cinco por cento) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais), conforme custos unitários.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz - IOC

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **FIOCRUZ/ INSTITUTO OSWALDO CRUZ-IOC**;
- II) Fonte de recursos: **0151000000**;
- III) Programa de trabalho: **006 8315 081 6017**; 006 8315 082 7049; 006 8315 089 7210; 006 8315 090 7074; 006 8315 090 7183; 006 8315 107 7289; 006 8315 560 7305; 502021BF 619 35823
- IV) Elemento de despesa: **339030**;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

Responsável pela Contratação
Departamento de Apoio Técnico e Plataformas Tecnológicas
Instituto Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

Diretoria
Instituto Oswaldo Cruz - IOC FIOCRUZ